

Zimbra

comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

**Contrarrazoes - Concorrencia Publica 01 2020****De :** Priscila Shimakawa <priscila.shimakawa@igua.com.br> Seg, 21 de Jun de 2021 08:17**Assunto :** Contrarrazoes - Concorrencia Publica 01 2020

11 anexos

**Para :** comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br

**Cc :** André Gustavo Salcedo T. Mendes  
 <andre.mendes@igua.com.br>, Tiago Spolaor Silva Araujo <taraugo@igua.com.br>, Daniella de Freitas <Daniella.Freitas@igua.com.br>, Vivian Melati <vivian.melati@igua.com.br>



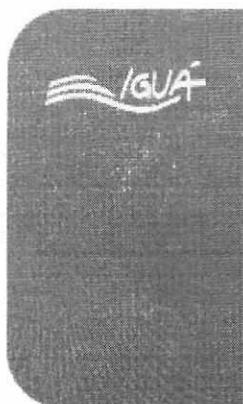
À  
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Referente: Concorrência Pública nº 01/2020

A IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.95/0001-33, neste ato representada na forma de seus atos societários (fls.1658/1755), vem, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993 e no subitem 34.1 e seguintes, do Edital, apresentar CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO Interposto pelo Consórcio Orlândia Saneamento, constituído pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,



**Priscila Shimakawa**  
 Especialista de Licitações

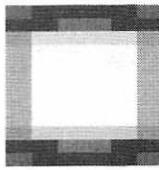
+55 (11) 93458-3427 • +55 (11) 3500-8636  
[priscila.shimakawa@igua.com.br](mailto:priscila.shimakawa@igua.com.br)  
[www.igua.com.br](http://www.igua.com.br)

[iguasaneamento](#) [@iguasaneamento](#) [/iguasaneamento](#)

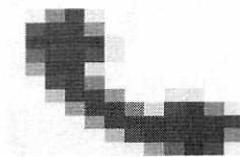


**image001.png**

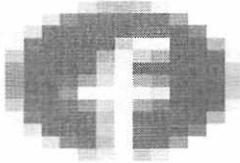
19 KB

**image002.png**

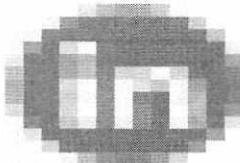
2 KB

**image003.png**

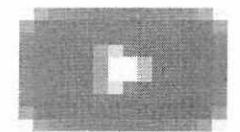
1 KB

**image004.png**

1 KB

**image005.png**

1 KB

**image006.png**

1 KB

**image007.png**

13 KB

**image008.png**

2 KB

**00\_2021.06.07\_JUCESP CERTIDAO SIMPLIFICADA.pdf**  
340 KB

**Contrarrazoes Orlandia CP012020-Manifesto.pdf**  
759 KB

**Anexo 01 - CAB Ambiental 2º Emissão de Debentures.pdf**  
7 MB



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**



Ref.: Concorrência Pública nº 1/2020 (Processo Administrativo nº 138/2020)

**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.159.95/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-005, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu atos societários (fls.1658/1755), vem, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993 e no subitem 34.1 e seguintes, do Edital, apresentar

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pelo Consórcio Orlândia Saneamento, constituído pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., em relação à decisão de habilitação das proponentes no certame licitatório em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito doravante aduzidas, requerendo, desde já, o seu regular recebimento.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES

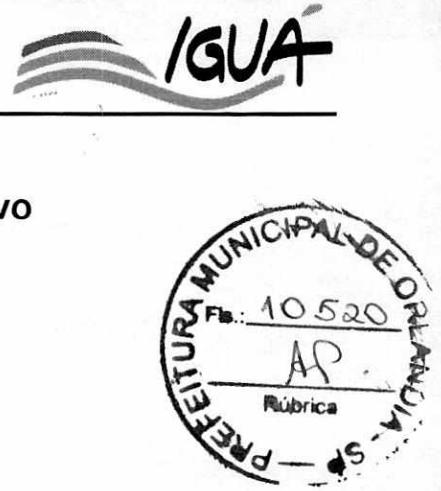
CREA/RJ 200106148-0

CPF/ME nº 071.918.857-18

TALITA CALIMAN

RG nº 30.403.463-0

CPF/MF nº 308.028.108-02



## CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Sr(a). Presidente,

Digna Comissão de Licitação,

### I. SÍNTESE.

Trata-se da Concorrência Pública nº 01/2020, objetivando a "concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Orlândia, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários", pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ordem de início definitiva pela futura Concessionária.

A sessão de entrega dos envelopes e de abertura dos documentos de habilitação e qualificação ocorreu em 08/02/2021. O certame licitatório contou com a participação de 19 (dezenove) proponentes, entre as quais 13 (treze) consórcios e 06 (seis) empresas isoladas.

No dia 10/03/2021, a Comissão de Licitação disponibilizou às proponentes acesso aos documentos de habilitação e qualificação técnica apresentados no âmbito da Concorrência Pública nº 01/2020.

Ato contínuo, em 28/05/2021 a Comissão de Licitação declarou as proponentes Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e Consórcio Guaraci, Qualitá Saneamento Orlândia inabilitadas por desatenderem os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pelo Edital. As demais licitantes foram declaradas habilitadas – dentre elas, a Comissão acertadamente declarou habilitada a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, ora recorrida.

Em sequência, a Comissão de Licitação abriu prazo às licitantes para interposição de recursos administrativos. Na oportunidade, além das falhas indicadas pela Comissão de Licitação, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** apresentou Recurso Administrativo para reforma da decisão de habilitação, com o objetivo de (i) demonstrar a existência de outras falhas substanciais, que corroboram a manutenção da inabilitação das proponentes Enorsul Serviços em Saneamento Ltda e Consórcio Guaraci/Qualitá Saneamento Orlândia; e (ii) apresentar o descumprimento de diversas exigências



- Saneamento Águas do Brasil S/A;
- Consórcio CONASA – ETESCO (Conasa Infraestrutura Construções e Comércio Ltda);
- Terracom Concessões e Participações Ltda;
- Consórcio Ribeirão Novo (Riovivo Ambiental Eireli, Viaplan Engenharia Ltda e Allsan Engenharia e Administração Ltda);
- Consórcio Águas de Orlândia (Engibras Engenharia S/A, Instale Engenharia Ltda e Galvão Participações S/A);
- Consórcio Águas Cristalinas de Orlândia (General Water S/A e Água Forte Saneamento Ambiental Ltda);
- Consórcio Sanear Orlândia (Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, Encalso Construções Ltda, Hydrosistem Engenharia Ltda, e DGB Engenharia e Construções Ltda);
- Consórcio Orlândia Saneamento (SPL Construtora e Pavimentadora Ltda e ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessão Ltda);
- Consórcio Orlândia Saneamento (EBS Empresa Brasileira de Saneamento Ltda, Accell Soluções para Energia e Água Ltda e Itajuí Engenharia e Obras Ltda);
- Consórcio Águas de Orlândia (Zetta Infraestrutura e Participações S/A e Ello Serviços, Obras e Participações S/A);
- Consórcio Águas de Orlândia (Duane do Brasil S/A, Sanater Construtora Ltda e Planaterra Terraplanagem e Pavimentação Ltda).

Recentemente, a Comissão de Licitação divulgou a lista de licitantes que interpuseram Recurso Administrativo, com abertura do prazo para o oferecimento de contrarrazões pelas empresas recorridas.

Na referida divulgação, ocorrida no Jornal Oficial de Orlândia de 14/06/2021 – retificada pela Edição de 15/06/2021 –, foi indicado que o Consórcio Orlândia Saneamento, formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC — Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., apresentou Recurso Administrativo contra a habilitação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, requerendo a reforma da decisão para a inabilitação da licitante.

Nesse sentido, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** comparece respeitosamente para apresentar suas contrarrazões ao referido recurso, uma vez que sua documentação atende a integralidade do Edital de Licitação, requerendo a manutenção da decisão desta Comissão que a declarou devidamente habilitada.

## **II. TEMPESTIVIDADE.**

A abertura de prazo pela Comissão de Licitação para oferecimento de contrarrazões foi veiculada na Edição Extraordinária do Jornal Oficial de Orlândia de 14/06/2021. Considerando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, fixado pelo artigo 109, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993, o prazo para oferecimento de contrarrazões esgota-se em 21/06/2021.



Portanto, uma vez interposto dentro do prazo legal, devem ser conhecidas as presentes contrarrazões.

#### **IV. RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

Em seu recurso administrativo constante das fls. 10418 e seguintes, o Consórcio Orlândia Saneamento, integrado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC – Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., alega a ocorrência de uma única suposta irregularidade na documentação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

De acordo com a referida licitante, a **IGUÁ SANEAMENTO** teria, supostamente, apresentado certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) inválida, em desatendimento ao item 12.4.1., "a".

Isso porque, na equivocada visão da Recorrente, o capital social declarado na Certidão – de R\$ 871.383.507,28 – estaria em descompasso com o efetivo capital social da empresa – supostamente, de R\$ 929.578.822,42, constante do seu balanço patrimonial. Assim, uma vez que a certidão afirma que ela será inválida “se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidas”, o documento deveria ser desconsiderado por esta Comissão.

Com o devido respeito, a alegação do Consórcio Orlândia Saneamento é absolutamente improcedente. Isso porque a Recorrente utilizou o documento equivocado para identificar o capital social atual, que efetivamente corresponde ao valor de R\$ 871.383.507,28 constante da Certidão do CREA/SP.

De acordo com a Recorrente, o balanço patrimonial apresentado pela **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** supostamente destaca que o capital social da companhia totalizava o valor de R\$ 929.578.822,42. Porém, a Recorrente ignora que o valor foi sucessivamente alterado por deliberações sociais posteriores.

Para demonstrar que a Certidão do CREA/SP da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** é válida e regular, é preciso fazer um breve levantamento histórico sobre o capital social da companhia.

Em 05 de maio de 2017, a Companhia de Águas do Brasil – denominação anterior da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** - celebrou o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação” (Doc. 01).

No referido documento, consta que seriam emitidas 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e duas) dêbentures, no Valor Nominal Unitário de R\$ 3,75407627 (três vírgula sete, cinco, quatro, zero, sete, seis, dois, sete reais). Veja-se:

**Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações**

6.3.1. Serão emitidas 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) Debêntures.

[...]

**6.8. Valor Nominal Unitário**

6.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$3,75407627 (três vírgula sete, cinco, quatro, zero, sete, seis, dois, sete reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

(Doc. 01)

Em 18 de setembro 2019 – já sob a denominação **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** –, a companhia realizou Reunião do Conselho de Administração (cuja Ata encontra-se acostada às fls. 4190 e ss.). Nela, deliberou-se pelo registro do efetivo aumento do capital social, decorrente da conversão de debêntures conversíveis decorrentes do instrumento acima citado.

Essa modalidade de emissão está prevista no art. 166, § 1º, da Lei nº 6.404/76, que prevê que o capital social pode ser aumentado "*por conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações*".

Na oportunidade, o Conselho de Administração optou por realizar a conversão de apenas parte das debêntures inicialmente emitidas. Assim, foram convertidas inicialmente 5.270.400 debêntures em ações, com um remanescente de 7.825.482, as quais foram deixadas para uma futura oportunidade. Veja-se:

## Ata de Reunião do Conselho de Administração – 18/09/2019

- a) registrar o efetivo aumento do capital social da Companhia decorrente da conversão de debêntures conversíveis, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriedade Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental", celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 5 de maio de 2017 ("Debêntures"), na forma do artigo 166, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para fins de averbação no registro do comércio.

As ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), foram atribuídas aos titulares das Debêntures (com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures) na forma indicada a seguir:

<b>titulares das Debêntures</b>	<b>quantidade de Debêntures</b>	<b>quantidade de Ações</b>
BNDES Participações S/A - BNDESPAR	2.071.866	2.071.866
Cyan Fundo de Investimento Multimercado Investimento no Exterior – Crédito Privado	3.198.534	3.198.534
Total	<b>5.270.400</b>	<b>5.270.400</b>

(Fls. 4191)

Na sequência, em 13 de maio de 2020, a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** realizou Assembleia Geral Extraordinária (cuja Ata encontra-se acostada às fls. 4203 da presente Concorrência Pública), em que houve a atualização do capital social para o valor de R\$ 842.006.051,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões e seis mil e cinquenta um reais). A referida atualização constou expressamente em Ata, que também destacou a alteração do Estatuto Social para inserir a referida informação. Veja-se:

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária – 13/05/2020

Após exame e discussões da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) a redução do capital social da Companhia limitada ao montante do prejuízo acumulado, estritamente nos termos da primeira parte do caput do artigo 173 da Lei das S.A., isto é sem restituição aos acionistas de quaisquer valores em razão de tal redução, de modo que o capital social passará de R\$ 958.855.671,89 (novecentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), para R\$ 842.006.051,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, seis mil, cinquenta e um reais), com uma redução efetiva, portanto, de R\$ 116.849.620,89 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e nove centavos), sem redução ou cancelamento de ações. Fica esclarecido que a redução ora aprovada leva em consideração o total de prejuízos acumulados previamente à deliberação pelos acionistas da destinação do resultado do exercício social de 2019; e (ii) como consequência da redução de capital ora aprovada, também foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 842.006.051,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, seis mil, cinquenta e um reais), dividido em 199.192.402 (cento e noventa e nove milhões, cento e noventa e duas mil e quatrocentas e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". Fica a administração da Companhia autorizada a tomar todas as providências necessárias para o





Por fim, posteriormente, houve nova atualização do capital social da **IGUÁ SANEAMENTO S.A** em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração ocorrida em 01º de outubro de 2020 (cuja Ata consta das fls. 4246 e seguintes do processo administrativo referente à presente Concorrência Pública).

Nessa oportunidade, o aumento do capital social também se deu mediante conversão de debêntures conversíveis. Nesse sentido, foram emitidas, no total, **7.825.482 ações**, remanescentes da primeira oportunidade, nos termos apresentados anteriormente. Destaca-se trecho da ata com a referida informação:

#### Ata de Reunião do Conselho de Administração – 01/10/2020

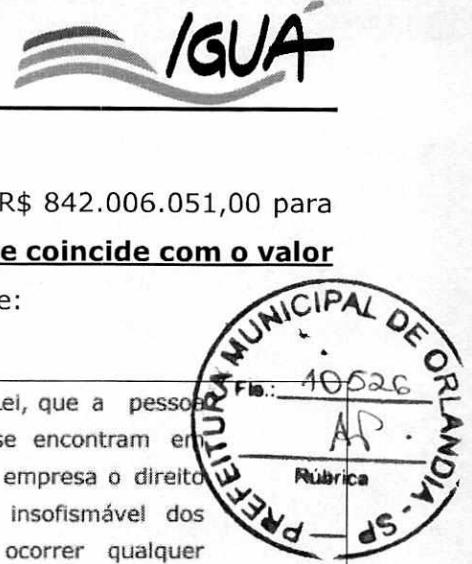
- e) Os Conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram registrar o efetivo aumento do capital social da Companhia decorrente da conversão de debêntures conversíveis, emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental", celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 5 de maio de 2017 ("Debêntures"), na forma do artigo 165, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, para fins de averbação no registro do comércio.

As ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), foram atribuídas aos titulares das Debêntures (com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures) na forma indicada a seguir:

titulares das Debêntures	quantidade de Debêntures	quantidade de Ações
IG4 Water Investments LP	157.151	157.151
Mayim Fundo de Investimento Multiestratégia	7.668.331	7.668.331
Total	7.825.482	7.825.282

(Fls. 4248)

Ora, tendo em vista que a Ata da Reunião de Conselho de Administração de 01/10/2020 aprovou a emissão de 7.825.482 novas ações decorrentes de conversão das debêntures no Valor Nominal Unitário de R\$ 3,75407627, o valor total de capital social aumentado foi de R\$ 29.377.456,28 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).



Isto é, com a Reunião realizada em 01/10/2020 o capital social saltou de R\$ 842.006.051,00 para **R\$ 871.383.507,28** – valor que se mantém até o presente momento **e que coincide com o valor constante na certidão do CREA/SP constante às fls. 4277**. Destaca-se:

**CERTIFICAMOS**, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

**Razão Social:** IGUA SANEAMENTO S.A.

**CNPJ:** 08.159.965/0001-33

**Endereço:** Rua GOMES DE CARVALHO, 1306 CONJUNTO 151  
VILA OLÍMPIA  
04547-005 - São Paulo - SP

**Número de registro no CREA-SP:** 0783429      **Data do registro:** 16/08/2006

**Capital Social:** R\$ \*\*\*\*\*871.383.507,28 reais

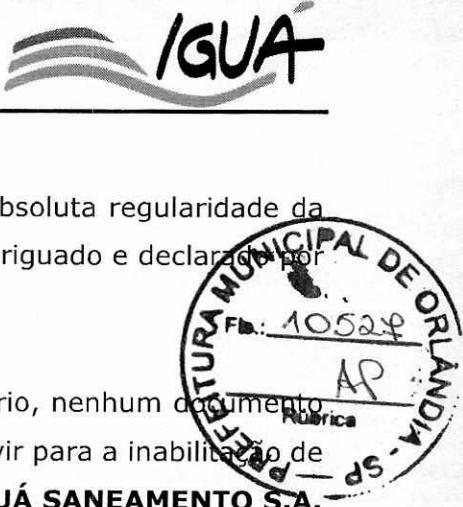
(Fls. 4277)

Portanto, ao contrário do que equivocadamente aduz o Consórcio Orlândia Saneamento, os dados constantes da Certidão do CREA/SP não estão desatualizados. Pelo contrário: **todos os documentos societários trazidos pela IGUÁ SANEAMENTO S.A. comprovam que o dado indicado consiste no valor de capital social atual**, inexistindo qualquer vício ou irregularidade na Certidão.

Desse modo, tendo em vista que os dados nela constantes estão devidamente atualizados, há pleno atendimento 12.4.1, "a", do Edital de Licitação, de modo que a habilitação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** encontra-se válida e regular.

Imperioso acrescentar, ainda, que o "*Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (Segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações*" não consiste – e nem poderia consistir – em documento exigido pelo Edital de Licitação como requisito de habilitação da licitante **IGUÁ SANEAMENTO S.A..**

Toda a documentação exigida para fins de habilitação da companhia foram devidamente apresentados: o Estatuto Social da companhia, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, em atendimento ao requisito de habilitação jurídica do item 12.2.1, "c" do Edital; e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, em atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira do item 12.5.1, "a", do Edital.



Isto é, todo esse esclarecimento é feito tão somente para demonstrar a absoluta regularidade da documentação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, conforme acertadamente averiguado e declarado por esta Comissão de Licitação em decisão de habilitação da companhia.

Assim, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nenhum documento que não tenha sido expressamente exigido pelo Edital de Licitação pode servir para a inabilitação de licitantes. E, como visto, todos os documentos foram apresentados pela **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** e atestam a regularidade da sua habilitação – o que também abrange a Certidão do CREA/SP, que está com os seus dados integralmente atualizados, nos termos demonstrados acima.

Logo, tendo em vista o esclarecimento constante dessas contrarrazões, não há alternativa consonante com a legalidade que não a manutenção da habilitação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**.

Por essas razões, requer-se seja negado provimento ao Recurso Administrativo do Consórcio Orlândia Saneamento, formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC — Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., com manutenção da decisão que declarou a **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** habilitada para o certame.

#### V. PEDIDOS.

Face ao exposto, requer-se seja julgado improcedente o Recurso Administrativo do Consórcio Orlândia Saneamento, formado pelas empresas SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. e ESAC — Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões Ltda., com a consequente manutenção da decisão no que diz respeito à habilitação da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES  
CREA/RJ 200106148-0  
CPF/ME nº 071.918.857-18

TALITA CALIMAN  
RG nº 30.403.463-0  
CPF/MF nº 308.028.108-02

**IGUÁ SANEAMENTO S.A.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9889-F64C-82B4-AF5C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9889-F64C-82B4-AF5C



### Hash do Documento

09341F0C075B5C073C55C959D88BF2B6E094E0B815F3BE075365971CA146DBA3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

- TALITA CALIMAN - 308.028.108-02 em 17/06/2021 15:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ANDRÉ GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES (Diretor de Novos Negocios) - 071.918.857-18 em 17/06/2021 15:21 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Andre Gustavo Salcedo Teixeira Mendes

**Tipo:** Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

- Daniella de Freitas - 277.180.608-88 em 17/06/2021 15:39 UTC-03:00

- Vivian Melati - 214.503.898-13 em 17/06/2021 15:30 UTC-03:00





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2<sup>a</sup> (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES OBRIGATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,



(a) **COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.332.351, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2<sup>a</sup> (segunda) emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações da Emissora ("Debenturistas"),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário", e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

vêm por meio desta celebrar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2<sup>a</sup> (segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental" ("Escritura de Emissão", "Emissão", e "Debêntures", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração realizada em 5 de maio de 2017 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 5 de maio de 2017 ("AGE"), na qual foi deliberada e aprovada (a) a Emissão das Debêntures, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), (b) a realização da Oferta Restrita (conforme definida abaixo), incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385/76") e na Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e (c) a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (i) formalização, efetivação e administração das



deliberações tomadas pela AGE para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador da Oferta (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), BM&FBOVESPA ou CETIP (conforme definidas abaixo), conforme o caso, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, sendo que na AGE foi aprovada a dispensa de oferta prioritária aos acionistas da Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do art. 9-A, II da Instrução CVM 476.

1.2. A Conversão será realizada nos termos da Cláusula 6.4.1.1., observando o limite do capital autorizado da Emissora e a deliberação do Conselho de Administração aprovando o respectivo aumento de capital.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 6º da Instrução CVM 476 e o artigo 19 da Lei 6.385/76.

2.2. Arquivamento e Publicação de atos societários

2.2.1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita bem como a ata da AGE serão (a) devidamente arquivadas na JUCESP, e (b) publicadas no jornal "Valor Econômico" – edição nacional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.3.1. Os pedidos de arquivamento da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do:

(a) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi



Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta Restrita e da negociação das Debêntures; ou

(b) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

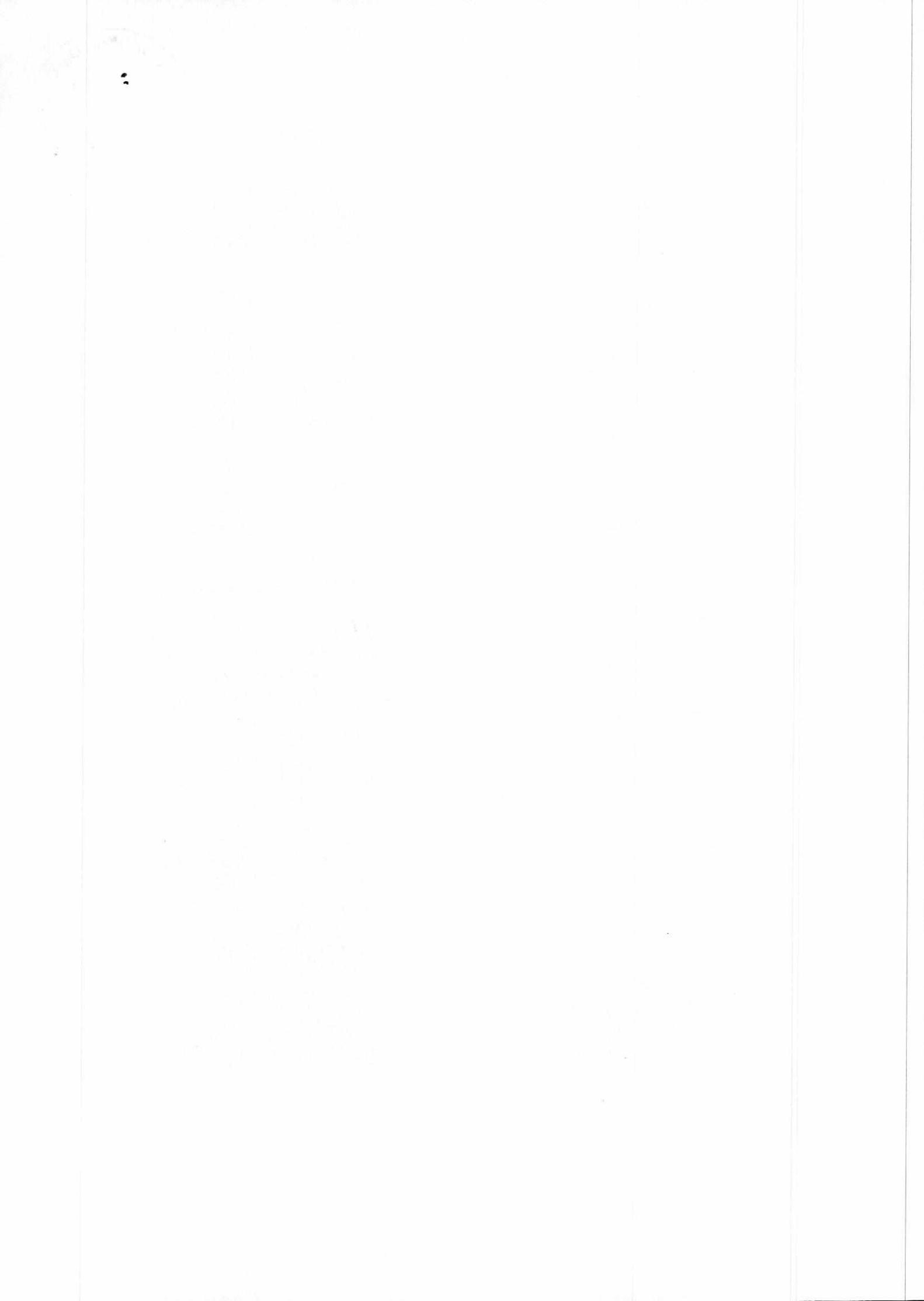
2.4.2. A qualquer momento, por solicitação dos Debenturistas, as Debêntures poderão deixar de ser depositadas nos sistemas administrados e operacionalizados da BM&FBOVESPA e migrar para os sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP. Da mesma forma, conforme o caso, a qualquer momento e por solicitação dos Debenturistas, as Debêntures poderão deixar de ser depositadas nos sistemas administrados e operacionalizados da CETIP e migrar para os sistemas administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA.

#### 2.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385/76, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 01 de agosto de 2017. Entretanto, o cumprimento desta obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita (conforme abaixo definido).

### CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social (a) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: (i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; (i-i) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; (i-ii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e (i-iii) irrigação; (ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; (b) as atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reserva, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (iv) de macro e micro drenagem e (v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos





resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas; (c) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e (d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. A totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a captação serão alocados para integralização de ações da CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("CAB Cuiabá"), cujo aumento de capital será deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da CAB Cuiabá ("AGE CAB Cuiabá").

#### **CLÁUSULA QUINTA** **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

##### **5.1. Colocação**

5.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador da Oferta"), sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures ("Oferta Restrita"), com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora ("Acionistas") na subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental", celebrado entre a Emissora e o Coordenador da Oferta nesta data ("Contrato de Distribuição").

5.1.2. O público alvo da Oferta Restrita é composto por investidores profissionais assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente).

5.1.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição").

5.1.4. O Coordenador da Oferta poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.

5.1.5. Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros, estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

##### **5.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures**



5.2.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda anterior, as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição.

5.2.2. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na data de integralização ("Preço de Subscrição" e "Data de Integralização"), sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.

5.2.3. As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Subscrição à vista, no ato da subscrição, por meio de dação em pagamento de debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("Debêntures CAB Cuiabá"), sendo que o valor das Debêntures CAB Cuiabá para fins de integralização deverá equivaler ao seu saldo devedor na Data de Integralização, correspondente ao seu valor unitário acrescido de remuneração incorrida e não paga e encargos moratórios, conforme aplicáveis, o qual será informado pelo agente fiduciário.

5.2.4. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures.

### 5.3. Negociação

5.3.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim entendidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 de referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA SEXTA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### 6.1. Série

6.1.1. A Emissão será realizada em série única.

### 6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$49.162.939,85 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Debêntures CAB Cuiabá apurado na data base de 31 de outubro de 2016 ("Valor Total da Emissão").

### 6.3. Quantidade



6.3.1. Serão emitidas 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) Debêntures.

6.4. Número da Emissão

6.4.1. A Emissão representa a 2<sup>a</sup> (segunda) emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora.

6.5. Banco Liquidante

6.5.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo "Cidade de Deus", s/n, situado na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante").

6.6. Escriturador

6.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no núcleo "Cidade de Deus", s/n, situado na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

6.7. Data de Emissão

6.7.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 05 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

6.8. Valor Nominal Unitário

6.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$3,75407627 (três vírgula sete, cinco, quatro, zero, sete, seis, dois, sete reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

6.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.9.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de caução ou certificados.

6.9.2. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA ou na CETIP, será expedido por esta ou aquela, conforme o caso um extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.10. Liquidez e Estabilização



6.10.1. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.11. Espécie e Classe

6.11.1. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora, salvo se extintas, por decisão dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.14.1.

6.11.2. As Debêntures serão emitidas sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

6.12. Remuneração das Debêntures

6.12.1. A remuneração das Debêntures será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 6.13, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

6.13. Participação nos Lucros

6.13.1. A partir da Data de Integralização, cada Debênture terá direito à participação nos lucros efetivamente distribuídos pela Emissora aos seus acionistas, a ser paga sob as mesmas condições e na mesma data do efetivo pagamento pela Emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser efetivamente transferida pela Emissora aos seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, sempre de forma a que cada Debenturista receba a participação nos lucros líquida a que teria direito se já houvesse convertido a totalidade de suas Debêntures em Ações da Emissora, nas bases de conversão estabelecidas na Cláusula 6.14 sendo a participação nos lucros calculada de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto na Cláusula 6.14.4 desta Escritura:

$$PL = n \times D$$

onde:

PL = participação nos lucros total devido a cada Debênture;

n = percentual da participação no capital social da Emissora que os Debenturistas teriam direito, na data da declaração de D (conforme abaixo definido) em favor dos acionistas da Emissora, que seria verificada caso já tivesse ocorrido a Conversão das Debêntures; e

D = montante de dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária efetivamente pago pela Emissora a seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações.



- 6.13.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.13.1 acima, os pagamentos de dividendos e participação nos lucros da Emissora que ocorrerem a partir da Data de Integralização das Debêntures e anteriormente ao efetivo resgate das Debêntures terão por base o número de ações no qual o capital social da Emissora restaria dividido se todos os Debenturistas tivessem convertido suas Debêntures em Ações Emissora.
- 6.13.1.2. Em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo pagamento pela Emissora de qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser efetivamente transferida pela Emissora aos seus acionistas, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, a Emissora deverá notificar a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, para que tomem as devidas providências com antecedência para fins de criação de evento para pagamento do valor da participação nos lucros aos titulares das Debêntures.

#### 6.14. Conversibilidade Obrigatória

6.14.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, as Debêntures são obrigatoriamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações"), (a) a qualquer momento, a critério de cada um dos titulares das Debêntures, até o Dia Útil anterior à Data de Vencimento, através da CETIP, sendo que nesta hipótese cada Debenturista poderá optar por converter a totalidade ou parte de suas Debêntures, (b) na Data de Vencimento, fora do ambiente da CETIP e/ou (c) caso ocorra declaração do Vencimento Antecipado ("Conversão"). A Conversão é a única forma pela qual os Debenturistas terão a liquidação de cada uma de suas Debêntures, conforme os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, alternativamente à Conversão, a qualquer momento, a critério dos Debenturistas, estes poderão renunciar seus direitos sobre as Debêntures e solicitar que a Emissora promova a extinção da totalidade ou parte das Debêntures, sem que qualquer contrapartida seja devida pela Emissora aos Debenturistas, observando o disposto no art. 74 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os Debenturistas deverão tomar todas as providências necessárias para fins de efetivar a Conversão junto à BM&FBOVESPA ou a CETIP, conforme o caso. Ainda, se até a Data de Vencimento, os Debenturistas não enviarem notificação à Emissora para a conversão das Debentures em ações, os procedimentos de Conversão poderão ser promovidos pela Emissora, na Data de Vencimento, sem necessidade de qualquer ato adicional dos Debenturistas.

- 6.14.1.1. Os aumentos de capital decorrentes das Conversões ocorrerão, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, no limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da Notificação de Conversão (conforme definido abaixo) por qualquer Debenturista ou pela Companhia, na hipótese prevista na Cláusula 6.14.1 acima, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora.
- 6.14.1.2. A Emissora depositará, junto à instituição escrituradora de suas ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da aprovação a que se refere a Cláusula 6.14.1.1 acima ("Data da Entrega"), o número de ações correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas. As ações decorrentes da Conversão serão devidas, na



Data da Entrega, pela Emissora aos Debenturistas que enviaram, ou receberam, conforme o caso, uma Notificação de Conversão, na forma da Cláusula 6.14.6, em moeda corrente nacional.

- 6.14.1.3. Na Data da Entrega, as ações da Emissora serão disponibilizadas aos Debenturistas que enviaram, ou receberam, conforme o caso, uma Notificação de Conversão à Emissora, na forma da Cláusula 6.14.6. Ficam o Agente Fiduciário, o Escriturador e a Emissora, desde já, obrigados a tomar todas as respectivas providências necessárias para a comunicação e formalização de referida conversão das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, dentre outros, junto à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso.
- 6.14.1.4. As Ações resultantes da Conversão das Debêntures terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora em data anterior à data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos que venham a ser aprovados e pagos a partir da referida data de Conversão.
- 6.14.1.5. Caso qualquer Debenturista solicite à Emissora a extinção das Debêntures, nos termos do item 6.14.1 acima, antes de promover a sua extinção, a Emissora enviará uma notificação por escrito aos acionistas que fizerem parte do acordo de acionistas da Emissora, informando a quantidade de Debêntures a ser extinta, para que possam, a exclusivo critério destes, adquiri-las mediante o pagamento do valor de R\$ 0,001 (um milésimo de reais) por Debênture, ao respectivo Debenturista. A quantidade de Debêntures que poderá ser adquirida pelos acionistas que fizerem parte do acordo de acionistas deverá ser proporcional à sua participação no capital da Emissora, na data do envio da notificação pela Emissora. Caso os acionistas que fizerem parte do acordo de acionistas da Emissora não se manifestem no prazo de 10 (dez) dias contados da data de envio da notificação pela Emissora, a Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico poderá decidir pela aquisição de referidas Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. Caso a Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico não realize a aquisição de referidas Debêntures no encerramento do prazo indicado acima, a Emissora proverá a extinção das Debêntures em questão.
- 6.14.2. Na Data de Emissão, o capital social da Emissora é de R\$283.155.658,76 (duzentos e oitenta e três milhões, cinco e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 61.266.737 (sessenta e um milhões, duzentos sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com um capital autorizado limitado a R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).



6.14.3. Cada uma das Debêntures será conversível em 1 (uma) Ação. As Partes acordam que a relação de conversão das Debêntures em Ações foi apurado com base no *valuation* da Emissora (*equity value*) de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), nesta data e não sujeito a quaisquer ajustes após a data de assinatura desta Escritura de Emissão.

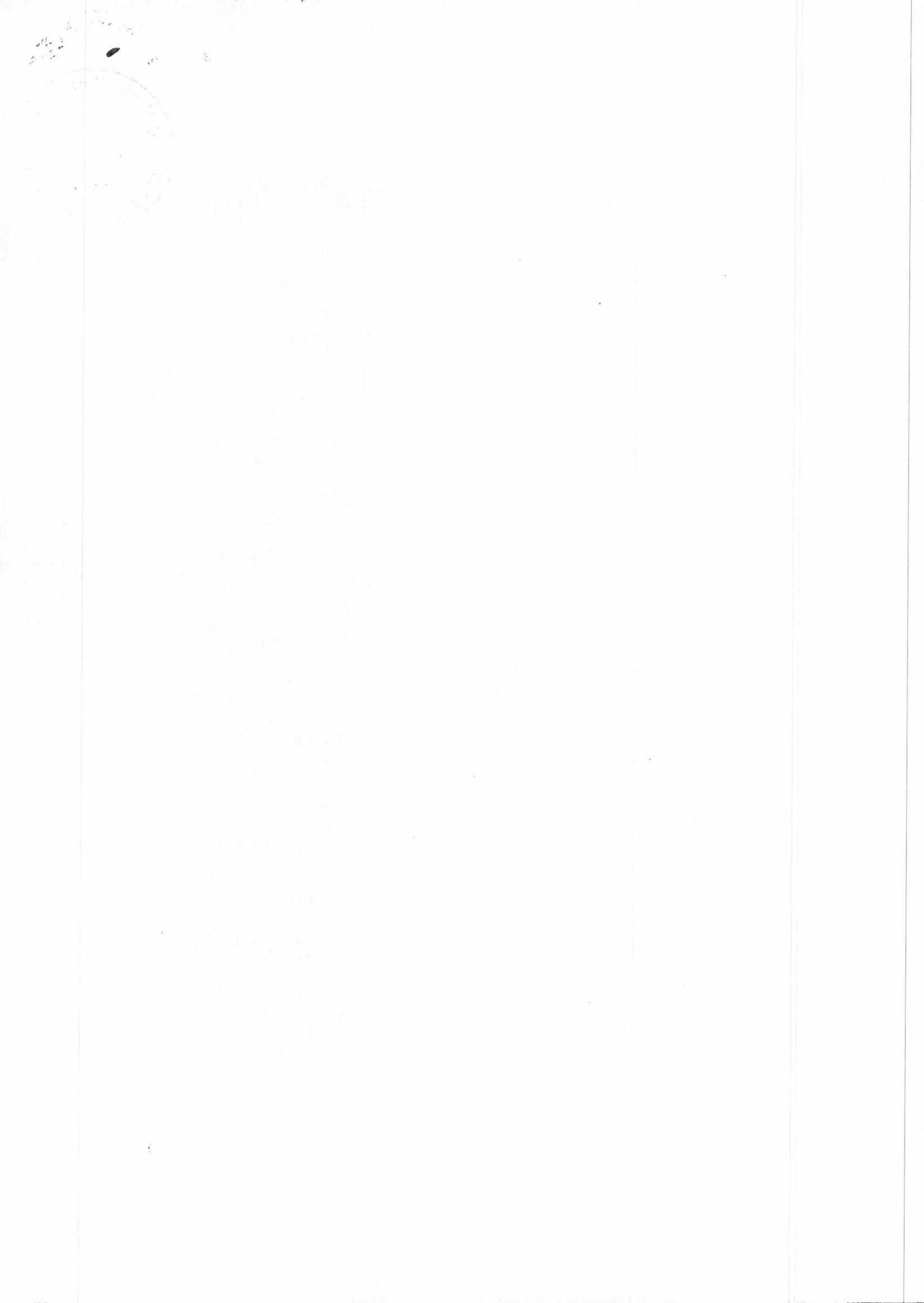
6.14.4. Na hipótese de Conversão de todas as Debêntures, os Debenturistas passarão à condição de acionistas da Emissora, e serão detentores de 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) Ações do capital social total e votante da Emissora ("Participação Debenturistas").

6.14.4.1. O número de Ações as quais cada uma Debênture será conversível será simultânea e proporcionalmente ajustado sempre que, e apenas quando, houver aumento de capital por bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os titulares das Debêntures e na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Neste sentido, (i) em caso de grupamento de ações, o número de ações a serem emitidas para cada Debênture convertida deverá ser dividido pela mesma razão referente ao grupamento das Ações de emissão da Emissora; e (ii) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o número de ações a serem emitidas para cada Debênture convertida deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao desdobramento das Ações de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação.

6.14.4.2. Os valores fracionados desse cálculo não serão considerados para a Conversão, sendo o arredondamento realizado para o maior número inteiro imediatamente anterior e as referidas frações devidas pela Emissora deverão ser pagas em moeda corrente nacional no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de Conversão, considerando o número de Ações proporcional.

6.14.5. Pagamento da Participação nos Lucros na Hipótese de Conversão. Fica estabelecido que a Conversão implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes às Debêntures previstos nesta Escritura, inclusive quanto ao direito à percepção da participação nos lucros prevista na Cláusula 6.13.

6.14.6. Procedimentos. No Dia Útil seguinte à (i) data de recebimento pela Emissora de notificação escrita enviada por um Debenturista, até a Data de Vencimento, ou (ii) de notificação escrita enviado pela Emissora, aos Debenturistas, na Data de Vencimento, caso até tal data os Debenturistas não tenham se manifestado acerca da Conversão, informando sobre o número de Debêntures que serão objeto de uma Conversão ("Notificação de Conversão"), a Emissora deverá encaminhar a solicitação de conversão, discriminando a quantidade de Debêntures a serem convertidas, por meio de carta protocolizada junto ao Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo certo que os Debenturistas deverão realizar junto à BM&FBOVESPA ou a CETIP, conforme o caso, todos os respectivos procedimentos operacionais necessários para a efetivação da Conversão.





6.15. Data de Vencimento

6.15.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão com vencimento em 05 de maio de 2022, observado que os Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, poderão decidir por prorrogar a data de vencimento das Debêntures por 60 (sessenta) meses, sem a necessidade de nova deliberação pela Emissora.

6.15.2. Caso os Debenturistas decidam prorrogar o prazo de vigência acima, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.16. Repactuação

6.16.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Resgate Antecipado

6.17.1. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado.

6.18. Amortização Antecipada Facultativa

6.18.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

6.19. Multa e Juros Moratórios

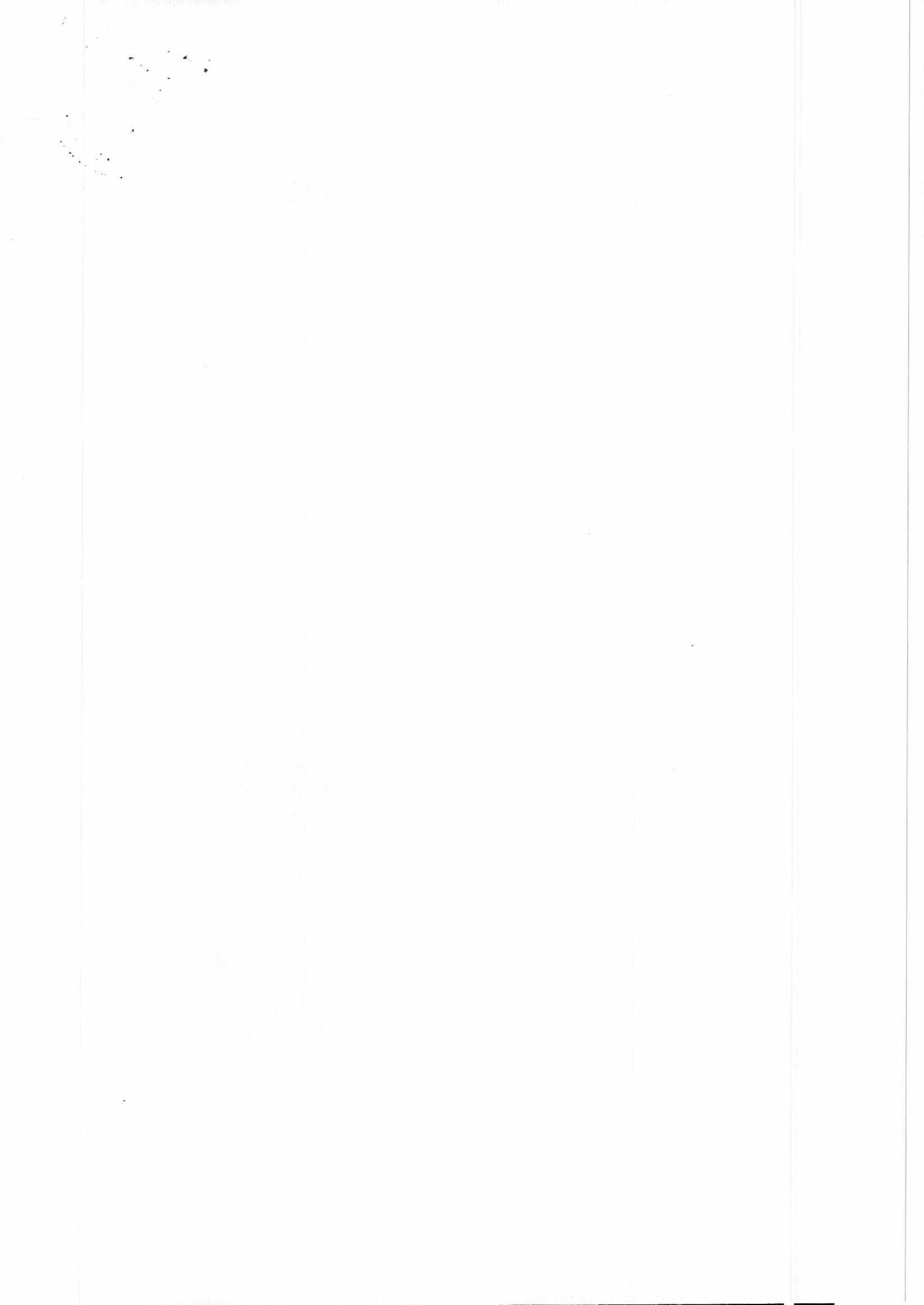
6.19.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer obrigação decorrente do disposto na Cláusula 6.13 em relação à participação nos lucros ou conforme estabelecido na Cláusula Décima em relação a qualquer multa ou indenização, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

6.20. Forma e Local de Pagamento

6.20.1. Os pagamentos referentes a remuneração das Debêntures, e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados utilizando-se, conforme o caso, os procedimentos adotados pela (i) BM&FBOVESPA ou pela CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas ou na BM&FBOVESPA ou na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, nos demais casos.

6.21. Prorrogação dos Prazos

6.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que não seja





considerado Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da (a) BM&FBOVESPA qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, ou (b) CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 6.22. Publicidade

6.22.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) DOEESP; e (ii) jornal "Valor Econômico" – edição nacional. Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas, exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) DOEESP e no (ii) jornal "Valor Econômico" – edição nacional, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo indicados, o Agente Fiduciário poderá declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 ("Vencimento Antecipado"): 2

- (a) decretação de falência da Emissora;
- (b) pedido de autofalência pela Emissora;
- (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou processamento do respectivo pedido;
- (e) apresentação de plano de renegociação de dívida a credores, independentemente de sua homologação; ou
- (f) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.

7.2. No caso de ocorrência de qualquer evento descrito na Cláusula 7.1 o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures. 2





7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Décima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o Vencimento Antecipado. Em não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme mencionada na Cláusula 7.2. acima, em segunda convocação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

7.4. Na mesma data em que encaminhar a Notificação de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá publicar aviso aos Debenturistas para que estes se manifestem para Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de publicação a intenção de (i) converter suas Debêntures em Ações; ou (ii) solicitar que a Emissora promova a extinção das Debêntures, observando o disposto no art. 74 da Lei das Sociedades por Ações. A ausência de manifestação do Debenturista será interpretada como sua não intenção na Conversão e consequente extinção das Debêntures.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

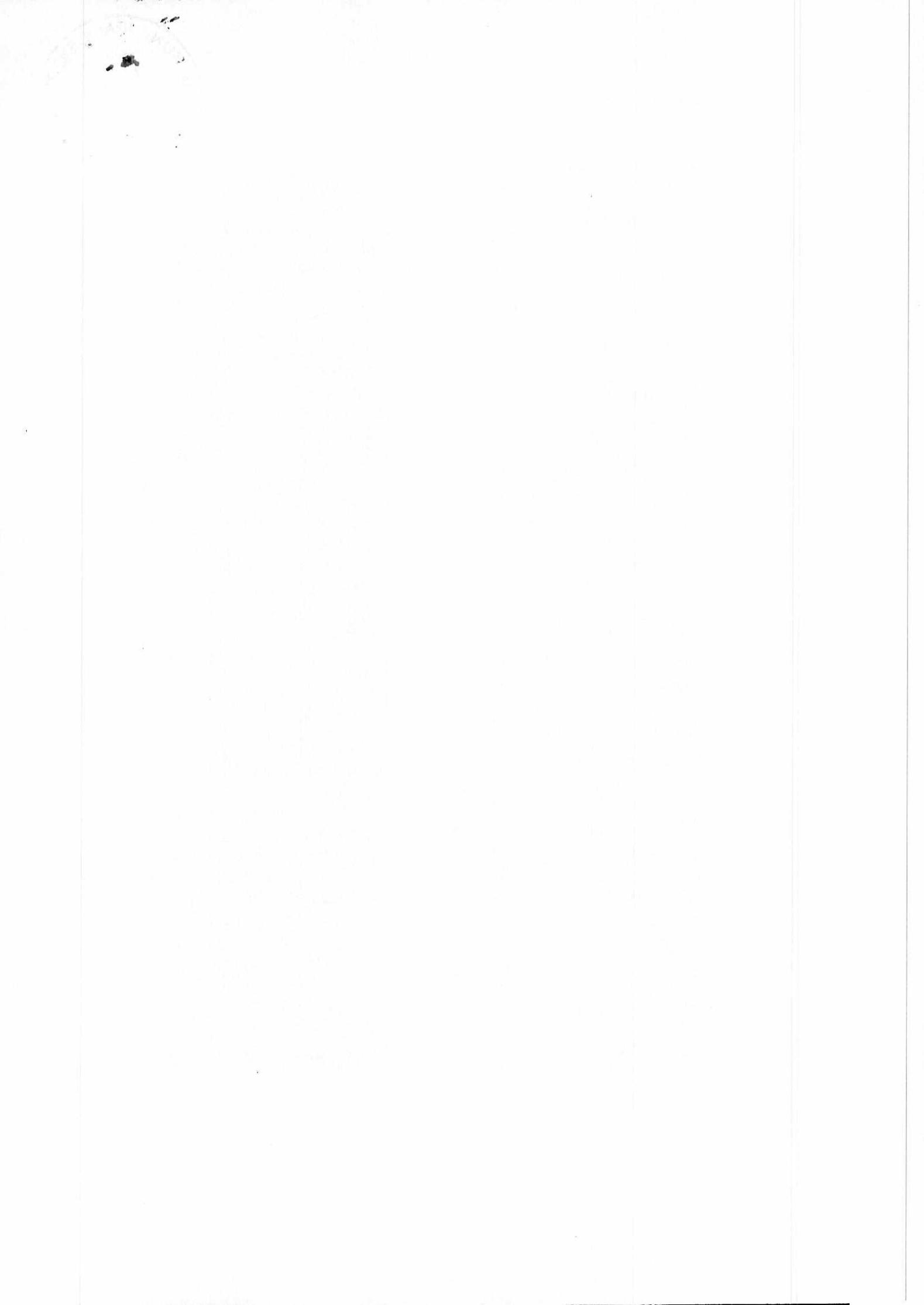
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
  - (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do seu registro na JUCESP, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamento.
  - (b) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, e (ii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, (3) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta, e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e em relação ao acordo de acionistas da Emissora celebrado em 28 de fevereiro de 2012 entre Galvão Participações S.A. e BNDES Participações S.A. - BNDESPar ("Acordo de Acionistas"); e (5) que mantém seus bens assegurados de acordo com as políticas internas da Emissora;
  - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de





7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

- (d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante; e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Efeito Adverso Relevante" evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais, reputacionais, e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, considerado de forma agregada e com relação à Emissora e/ou de qualquer de suas controladas como um todo; (iii) efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário a pedido dos Debenturistas observado que (i) não haverá a obrigação para a Emissora de repassar informações cuja divulgação não seja prevista por lei ou por regulamentação aplicável à Emissora, ou que possa impactar negativamente a condução dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas; e (ii) salvo se a informação for de natureza pública, os Debenturistas responderão por quaisquer perdas ou danos incorridos pela Emissora e/ou por suas controladas pela divulgação da(s) informação(ões) aqui previstas; e
- (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (ii) informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas, conforme Instrução da CVM nº 583,





de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que verá a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no inciso 11.7(xv) da Cláusula 0 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (iii) atender, de forma eficiente, às solicitações razoáveis dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (iv) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, não o faça;
- (v) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado;
- (vi) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 0, inciso 11.7(xiv) abaixo, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o Acordo de Acionistas e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (PUMA);
- (ix) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 11.5.5 abaixo;
- (x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xi) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;



- (xii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por si, suas controladas, respectivos administradores e empregados de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, nº 12.529/2011 e nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção");
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção;
- (xiv) manter seus principais bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (xv) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) utilizar os recursos obtidos com a Oferta Restrita conforme descrito na Cláusula 4.1 e encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data de Integralização, os documentos que comprovem referida destinação de recursos;
- (xvii) notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) cumprir, no que for aplicável, as leis ambientais e trabalhistas em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento, parcial ou total, não configure um Evento Adverso Relevante
- (xx) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxi) abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie de sua emissão até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;



- (xxii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por qualquer dos auditores independentes;
- (xxiii) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxiv) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social ("Divulgação Demonstrações Financeiras Anuais");
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador;
- (xxvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxvii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xxviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas cuja ausência, invalidade ou irregularidade não configure um Evento Adverso Relevante; e
- (xxix) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, a respeito (a) do vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver; (b) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional da Emissora, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver e (c) protesto de títulos contra a Emissora, desde que tenham valor superior a, individualmente ou em conjunto, valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas.

8.2. A Emissora não poderá realizar os atos elencados nos itens abaixo sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, a ser manifestada de acordo com o previsto na Cláusula 12.1 abaixo em Assembleia Geral de Debenturistas a ser convocada pela Emissora para esse fim:

- (i) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer de suas subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer de suas subsidiárias, seja esta por reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos;



- (ii) redução de capital social da Emissora, incluindo o limite atual do capital autorizado, após a Data de Emissão;
- (iii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, desde que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;
- (iv) aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos em montante superior ao previsto do Estatuto Social da Emissora, incluindo dividendos a título de antecipação, e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio;
- (v) contratação e execução de quaisquer espécies de empréstimos, bem como a concessão de quaisquer tipos de garantias não previstas no plano de negócios da Emissora;
- (vi) contratação de endividamento em montante superior àquele previsto no plano de negócios da Emissora; e
- (vii) venda ou transferência de ativos da Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Emissora.

### 8.3. Comprovação de Investimentos

8.3.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) meses a partir da Data de Emissão relatório de investimentos discriminando os investimentos realizados tais como descrito no plano de investimento ("Relatórios Semestrais"), bem como apresentar o plano de investimentos anual e quaisquer atualizações que venham a ser realizadas, que deverá incluir o orçamento anual de investimento da Emissora.

8.3.2. Os Relatórios Sernestrais deverão informar quais os valores discriminados no plano de investimento foram efetivamente investidos e aplicados em despesa de capital (CAPEX), e indicar eventuais modificações nos planos de investimento e/ou as razões pelas quais determinados valores, cuja alocação tenha sido prevista, não foram efetivamente aplicados nos contratos de concessão das afiliadas da Emissora.

8.3.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá solicitar, caso assim solicitado pelos Debenturistas, por escrito, desde que observados critérios de relevância, razoabilidade, conveniência e não perturbação na condução normal dos negócios da Emissora, os comprovantes dos investimentos relacionados nos Relatórios Semestrais, sendo que a Emissora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento do respectivo requerimento (exceto se solicitado em menor prazo por órgão regulador ou fiscalizador) para disponibilizar os comprovantes solicitados.

8.3.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Relatórios Semestrais e do plano de investimentos, ou ainda em qualquer outro documento que eventualmente lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos



Relatórios Semestrais e do plano de investimentos.

### CLÁUSULA NONA DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários de categoria "A" perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação a esta Oferta Restrita;
- (vi) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) Vencimento Antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (bb) criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades.
- (vii) está cumprindo as leis, os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- (viii) inexiste violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por qualquer de suas controladas e respectivos administradores e empregados;
- (ix) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição legal ou de qualquer outra ordem judicial transitada em julgado e decisão administrativa arbitral definitiva; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita são, na data em que são prestadas, verdadeiras, consistentes e corretas;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");
- (xii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados 31 de dezembro de 2014 e 2015, bem como ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, não tendo ocorrido qualquer Efeito Adverso Relevante desde 30 de setembro de 2016;
- (xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 358;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por obrigações cuja incidência e/ou cujo cumprimento seja questionada(o) de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por autorizações, alvarás, concessões, licenças e outorgas cuja obtenção e/ou manutenção seja questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cuja ausência, vencimento ou irregularidade não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (xvi) os registros de companhia aberta da Emissora estão atualizados perante a CVM;
- (xvii) está, nesta data, adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta Restrita (i) são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, e estão atualizados até a data em que foram fornecidos; e (ii) incluem, em conjunto com as informações e documentos periódicos e eventuais divulgados pela Emissora nos termos da regulamentação em vigor aplicável ao mercado de valores mobiliários, os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures.

9.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da dataem que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima mostrarem-se falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA MULTA NÃO COMPENSATÓRIA E INDENIZAÇÃO**

10.1. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer dos documentos da Oferta Restrita ou comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão é, ou tornou-se, falsa ou incorreta, a Emissora ficará sujeita, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação de mora a ser enviada por qualquer Debenturista ou pelo Agente Fiduciário à Emissora ("Prazo de Cura"), a multa convencional e não compensatória composta de (i) valor fixo inicial de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e (ii) valor diário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir da data do inadimplemento, que deverá ser aplicada até a data do efetivo saneamento de tal inadimplemento.

10.1.1. Salvo disposição expressa em contrário prevista nesta Escritura de Emissão, as multas serão devidas independentemente de qualquer notificação prévia. As multas devidas serão quantias líquidas e certas, e os Debenturistas terão o direito de cobrar os mesmos judicialmente, reconhecendo a Emissora que a presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

10.1.2. Tais multas serão cumulativas e não deverão ser mutuamente excludentes, sem caráter compensatório, devendo ser aplicáveis sem exclusão de quaisquer outros direitos ou recursos dos Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão ou nas leis aplicáveis.

10.2. A Emissora obriga-se a, prontamente, indenizar, defender, reembolsar e manter indene os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por perda, dano, custo ou despesa, de qualquer natureza (custas legais e honorários advocatícios, inclusive), que, após devida comprovação, venha a ser incorrido, sofrido e/ou desembolsado pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora



nos termos desta Escritura de Emissão ou decorrente de sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

11.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) o estatuto social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- (vii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série em que o Agente Fiduciário atue nesta função seja em outra emissão da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

11.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído,



pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM nos termos do caput do artigo 9º e parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução CVM 583; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.1 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário") equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em parcelas anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.1. Os valores mencionados na Cláusula 11.5 acima serão reajustados pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até às datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

11.5.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente



Fiduciário conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.4. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula 11.5 será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

11.5.5. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) viagens, locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

11.5.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 11.5.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado, conforme descrito na Cláusula 7.1, o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

2  
*[Handwritten signature]*



11.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, resarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento deste por um período superior a 30 (trinta) dias; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

11.7. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (i) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (ii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão relativas às garantias e a consistência das demais informações, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (iv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (v) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (viii) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa da Emissora;
- (ix) examinar, enquanto puder ser exercido o direito à conversão de Debêntures em ações, a alteração do estatuto da Emissora que objetive mudar o objeto da companhia, criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures, cumprindo-lhe convocar assembleia especial dos debenturistas para deliberar sobre a matéria;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.5 abaixo;
- (xi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços;
- (xii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabeleçam condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xv) divulgar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, na rede mundial de computadores;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e/ou a BM&FBOVESPA ou a CETIP, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e/ou a BM&FBOVESPA ou a CETIP, conforme o caso a



atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas; e
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Instrução CVM 583.

11.8. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

11.9. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10. O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 583 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

11.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.



11.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para Rúbrica os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11.13. Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6 da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CAB Ambiental ("1ª Emissão da Emissora"), por meio da qual foram emitidas 100.000 (cem mil) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento em 28 de junho de 2020 e com remuneração de juros pré fixados em 12,16% a.a.. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 1ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Galvão Participações S.A., conforme previsto na escritura de emissão; (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CAB Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto ("1ª Emissão da CAB Cuiabá"), por meio da qual foram emitidas 17.950 (dezessete mil, novecentas e cinquenta) debêntures, na respectiva data de emissão, no valor total de R\$179.500.000,00 (cento e setenta e nova milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 28 de junho de 2024 e com remuneração de Taxa DI + 4,00% a.a.. Até a presente data houve evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 1ª Emissão da CAB Cuiabá são garantidas por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos emergentes, conforme previsto na escritura de emissão; (iii) 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, do BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("6ª Emissão do BNDESPAR"), por meio da qual foram emitidas 409.000 (quatrocentas e nove mil) debêntures para a 1ª série, 302.000 (trezentas e duas mil) debêntures para a 2ª série e 1.289.000 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil) debêntures para a 3ª série, totalizando 2.000.000 (dois milhões) de debêntures, na respectiva data de emissão, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (cento e setenta e nova milhões e quinhentos mil reais), com vencimento em 1º de julho de 2016 para a 1ª série, em 12 de julho de 2016 para a 2ª série e 15 de maio de 2019 para a 3ª série e com remuneração de IPCA + 5,3999% a.a. para todas as séries. Até a presente data não houve evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 6ª Emissão do BNDESPAR não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; (iv) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CEOS Administradora de Bens S.A. ("1ª Emissão da CEOS"), por meio da qual foram emitidas 357.893.756 (trezentos e cinquenta e sete milhões, oitocentas e noventa e três mil, duzentas e setenta e cinco) debêntures para a 1ª série, 313.912.565 (trezentos e treze milhões, novecentas e doze mil, quinhentas e sessenta e cinco) debêntures para a 2ª série, 95.317.302 (noventa e cinco milhões, trezentas e dezesseis mil e trezentas e duas) debêntures para a 3ª série, 317.416.240 (trezentos e dezessete milhões, quatrocentas e dezesseis mil e duzentas e quarenta) debêntures para a 4ª série e 292.069.412 (duzentos e noventa e dois milhões, sessenta e nove mil e quatrocentas e doze) debêntures para a 5ª série, totalizando 1.376.609.275,00 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscientos e nove mil, duzentos e setenta e cinco) de debêntures, na respectiva data de emissão, no valor total de



R\$1.376.609.275,00 (um bilhão, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais), com vencimento em 03 de junho de 2026 para todas as séries, sendo certo que as debêntures não são remuneradas, apenas contam com atualização pelo IPCA. Até a presente data não houve evento de inadimplemento pecuniário. As debêntures da 1ª Emissão da CEOS são garantidas por cessão fiduciária de direitos de crédito, conforme previsto na escritura de emissão; e (v) 6ª (sexta) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da CAB Águas de Paranaguá S.A. ("6ª Emissão da Paranaguá"), por meio da qual foram emitidas 100 (cem) notas promissórias, na respectiva data de emissão, no valor total de R\$89.500.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos mil reais), com vencimento original em 26 de setembro de 2016 e com remuneração de Taxa DI + 3,5 a.a.. Ocorreu o vencimento final sem que o valor devido tenha sido quitado. As debêntures da 6ª Emissão da Paranaguá são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, e por cessão fiduciária de direitos creditórios concedido pela Emissora, conforme previsto na cártula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

12.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

12.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

12.8. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, definem-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas.



12.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

12.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.11. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM. O secretário da Assembleia Geral de Debenturistas será indicado pelo Agente Fiduciário.

12.12. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações que não apresentem outro quórum específico serão tomadas por Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes em qualquer convocação subsequente.

12.13. As deliberações relativas aos itens a seguir dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente: (i) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) a Participação nos Lucros; (iii) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iv) o prazo de vencimento das Debêntures, (v) a espécie das debêntures, (vi) a criação de evento de repactuação, (vii) alteração de qualquer hipótese de vencimento antecipado indicada na Cláusula 7.1, (viii) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Oitava; (ix) alteração no prazo de vigência das Debêntures; (x) alteração nas condições de conversibilidade das Debêntures; e (xi) na Data de Vencimento, a escolha entre a Conversão ou a extinção das Debêntures.

12.14. As deliberações relativas a anuência temporária ou renúncia prévia (*waiver*), que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 75% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

12.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12.16. Não obstante, as Partes concordam que qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a integralização das Debêntures dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive decorrente de exigências registrais devidamente comprovadas, e/ou de exigências formuladas pela CVM, pela BM&FBovespa ou pela CETIP, conforme o caso, ou por qualquer outro regulador (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosso, de digitação ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde



que tais alterações (a) não representem prejuízo aos Debenturistas e (b) não gerem novos custos ou Rúbrica despesas aos Debenturistas.

12.17. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão para convocação, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas, conforme quórum aplicável, em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, incluindo a Notificação de Conversão, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**

Rua Gomes de Carvalho, 1.510 – 1º andar

045447-005 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2199-0478

E-mail: osilveira@cabambiental.com.br

At.: Otávio Ferreira da Silveira

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

At.: Nathália Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro

**Para a BM&FBOVESPA:**

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antônio Prado, 48 – 7º andar

01010-010 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 2565-4357

E-mail: agsilva@bvmf.com.br

At.: Sr. Agenor Silva Júnior

**Para a CETIP**

**CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**

**Alameda Xingú, 350, 1º andar, Alphaville**

06455-030, Barueri – SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários



Tel: +55 0300-11-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima ou por correio eletrônico. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (reíxo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) – "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 a 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



14.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da BM&FBOVESPA ou CETIP, conforme o caso, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ARBITRAGEM

15.1. Arbitragem. Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, toda e qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão ou a ela relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e/ou rescisão ("Controvérsia"), envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições.

15.1.1. A arbitragem será submetida administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara de Arbitragem") conforme os termos de seu Regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e com a Lei nº. 9.307/96 ("Lei de Arbitragem").

15.1.2. A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas Partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às Partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso quaisquer das Partes deixe de indicar um árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem, o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral e não necessariamente será parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as Partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem.

15.1.3. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das Partes, independentemente do ajuizamento da ação<sup>1</sup> prevista no art. 7º da Lei de Arbitragem, se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

15.1.4. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

15.1.5. O procedimento de arbitragem será realizado em português.

15.1.6. A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado



decidir a controvérsia na forma de *amicable compositeur*.

15.1.7. Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as Partes que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as Partes e todos os seus sucessores e/ou cessionários.

15.1.8. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar e/ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

15.1.9. Medidas cautelares e de urgência, bem como ações de execução, quando aplicáveis, deverão ser pleiteadas no foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de todos e quaisquer outros foros aplicáveis. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

15.1.10. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.

15.1.11. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive honorários de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes.

15.1.12. As Partes e os árbitros concordam em manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais.

15.1.13. Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, a Parte prejudicada terá direito, independentemente de eventual indenização por perdas e danos a que faça jus, à execução específica das obrigações inadimplidas, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato voto ou medida praticada, recusada ou omitida.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de maio de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental.



**COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL – CAB AMBIENTAL**

Nome:  
Cargo:

Eduardo Carlos Torzecki  
Diretor  
ADM. Financeiro e RI

Nome:  
Cargo:

Otavio Silveira  
Diretor Presidente



Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome: Paulo Luiz Ferreira  
Cargo: Procurador



Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental

### Testemunhas

1.

Nome: Stephany Marques de Oliveira Rocha  
CPF: RG: 37.188.016-6 SSP/SP  
RG: CPF: 369.152.418-41

2.

Nome: Aline Silva de Andrade  
CPF: RG: 42.905.494-4 SSP/SP  
RG: CPF: 361.862.768-80





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA



JUCESP  
Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35300332351	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 04/07/2006	INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/06/2006	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL IGUA SANEAMENTO S.A.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
C.N.P.J. 08.159.965/0001-33	ENDEREÇO RUA GOMES DE CARVALHO			NÚMERO 1507	COMPLEMENTO 11 ANDAR
BAIRRO VILA OLÍMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 842.006.051,00

OBJETO SOCIAL					
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS					

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO					
NOME ANDRE GUSTAVO SALCEDO TEIXEIRA MENDES					
ENDEREÇO RUA GOMES DE CARVALHO			NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15 ANDAR	
BAIRRO VILA OLÍMPIA			MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005
CPF 071.918.857-18	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO			RG 2001061480	
			QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR PRESIDENTE					
NOME CARLOS AUGUSTO MACHADO PEREIRA DE ALMEIDA BRANDAO					
ENDEREÇO RUA GOMES DE CARVALHO			NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15 A., CJ.151	
BAIRRO VILA OLÍMPIA			MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005
CPF 987.611.886-20	CARGO DIRETOR PRESIDENTE			RG M6832979	
			QUANTIDADE COTAS		

DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 18/06/2021					
NOME FELIPE RATH FINGERL					
ENDEREÇO RUA GOMES DE CARVALHO			NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15AND CJ 151	

BAIRRO VILA OLIMPIA		MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	RG 101436178
CPF 109.628.207-09	CARGO DIRETOR FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 18/06/2021			QUANTIDADE COTAS	



CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME GESNER JOSE DE OLIVEIRA FILHO					
ENDERECO RUA TUCUMA		NÚMERO 621	COMPLEMENTO APTO 121		
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01455-010		
CPF 013.784.028-47	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO			QUANTIDADE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO					
NOME GUSTAVO NICKEL BUFFARA DE FREITAS					
ENDERECO AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 2041	COMPLEMENTO T.D 22 AN S B		
BAIRRO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04543-011	RG 262296378	
CPF 157.308.638-02	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO			QUANTIDADE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/07/2019					
NOME HELCIO TOKESHI					
ENDERECO RUA LEOPOLDO COUTO MAGALHAES JUNIOR		NÚMERO 1098	COMPLEMENTO CONJ 63 E 64		
BAIRRO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04542-001	RG 13267243	
CPF 077.656.978-38	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 20/07/2019			QUANTIDADE COTAS	

CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/05/2021					
NOME JERSON KELMAN					
ENDERECO RUA GOMES CARVALHO		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15 ANDAR		
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	RG 599953512	
CPF 155.082.937-87	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/05/2021			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO					
NOME					

PAULO ROBERTO GOZZI

ENDERECO RUA GOMES DE CARVALHO		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO CJ 1501 SL 01		
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	RG 195020455	
CPF 246.395.148-67	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO			QUANTIDADE COTAS	

## CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E PRESIDENTE

NOME  
PAULO TODSCAN LESSA MATTOS

ENDERECO AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO 2041	COMPLEMENTO T.D 22 AN S B		
BAIRRO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04543-011	RG 23655484	
CPF 188.745.248-62	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO E PRESIDENTE			QUANTIDADE COTAS	

## DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 18/06/2021

NOME  
PERICLES SOCRATES WEBER

ENDERECO RUA GOMES DE CARVALHO		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15 AND CJ 151		
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	RG 11005292	
CPF 615.361.139-72	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 18/06/2021			QUANTIDADE COTAS	

## DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO

NOME  
TALITA CALIMAN

ENDERECO RUA GOMES DE CARVALHO		NÚMERO 1306	COMPLEMENTO 15 ANDAR		
BAIRRO VILA OLIMPIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04547-005	RG 304034630	
CPF 308.028.108-02	CARGO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO			QUANTIDADE COTAS	

## CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO

NOME  
VANESSA CRISTINA RESENDE VIANA

ENDERECO RUA BATATAES		NÚMERO 308	COMPLEMENTO APTO 53		
BAIRRO JARDINS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01423-010	RG 110946688	
CPF 087.343.477-39	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO			QUANTIDADE COTAS	

## CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/05/2021

NOME  
VITAL MEIRA DE MENEZES JUNIOR

ENDERECO RUA FREDERIC CHOPIN		NÚMERO 245	COMPLEMENTO APTO 161	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01454-030	Rúbrica 18384637
CPF 130.293.088-55	CARGO CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/05/2021			QUANTIDADE COTAS



## FILIAIS

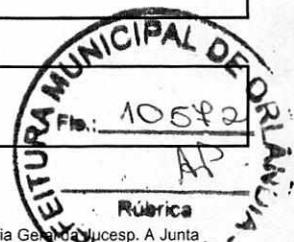
NIRE 42999077681	CNPJ			
ENDERECO RUA FELIPE SCMIDT		NÚMERO 657	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		UF SC	CEP 88010-000
NIRE 35904006408	CNPJ			
ENDERECO RUA SAO PEDRO		NÚMERO 23	COMPLEMENTO 91	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL		UF SP	CEP 15130-000
NIRE 35905484087	CNPJ 08.159.965/0003-03			
ENDERECO RUA FRANCISCO GIGLIOTTI		NÚMERO 425	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP	CEP 15091-280

## ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 19/05/2021	NÚMERO 231.816/21-2	
<u>ARQUIVAMENTO DE A.G.E., DATADA DE: 28/04/2021. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</u>		
<p>ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DISPENSADA, POR UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES, A LEITURA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS S MATERIAS A SEREM DELIBERADAS NESTA ASSEMBLEIA GERAL, UMA VEZ QUE TODOS JA FORAM DEVIDA E PREVIAMENTE DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA E SAO DO INTEIRO CONHECIMENTO DOS ACIONISTAS. DISPENSADAS, AINDA, AS FORMALIDADES PARA CONVOCACAO DA ASSEMBLEIA GERAL PREVISTAS NA INSTRUCAO CVM N 481/2009, INCLUINDO A ELABORACAO E DISPONIBILIZACAO AOS ACIONISTAS DE PROPOSTA DA ADMINISTRACAO DA COMPANHIA. OS ACIONISTAS, ENTAO, DELIBERAM, POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESSALVAS, ALTERAR O PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDACAO: ARTIGO 5 - (...) PARAGRAFO 1 - O CAPITAL SOCIAL SERA REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE POR ACOES ORDINARIAS E CADA ACAO ORDINARIA DARA DIREITO A UM VOTO NAS DELIBERACOES DA ASSEMBLEIA GERAL DA COMPANHIA, SENDO CERTO QUE, NO CASO DE DELIBERACOES PARA INDICAR OU REMOVER MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO DA COMPANHIA, NENHUM ACIONISTA PODERA EXERCER DIREITO DE VOTO</p>		

COM UM NUMERO ABSOLUTO DE VOTOS SUPERIOR A 5.374.681 (CINCO MILHOES, TREZENTAS E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTAS E OITENTA E UMA) ACOES, INDEPENDENTEMENTE DO NUMERO DE ACOES DE EMISSAO DA COMPANHIA DETIDAS POR TAL ACIONISTA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35300332351  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 07/06/2021



JUCESP

GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO

documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 153229481, segunda-feira, 7 de junho de 2021 às 11:33:53.